



LEI Nº 1.691/2021.

EMENTA: Dispõe sobre o valor dos vencimentos dos servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Canhotinho-PE, adequando-se ao salário mínimo nacional e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o menor vencimento a ser pago aos servidores pertencentes ao quadro funcional do Município de Canhotinho o valor do salário mínimo nacional, fixando e atualizando anualmente, de acordo com a Lei Federal.

Art.2º Ficam definidos os vencimentos dos cargos de direção, do quadro funcional deste Município, o valor de R\$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais).

Art. 3º. Os valores dos repasses de contribuições previdenciárias incidirão sobre os vencimentos, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Art.4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, em virtude das despesas não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação com as Leis municipais orçamentárias e financeiras vigentes, e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município, transferidos através dos repasses constitucionais e de Programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 1.653/2019.

Canhotinho, 18 de maio de 2021.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Recebi em 18/05/21
[Assinatura]

